

## Estado do Rio Grande do Sul PREEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria Municipal da Administração

## LEI Nº 2.263/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas e dá outras providências.

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, autorizado a realizar despesas com realização de viagem com idosos, crianças e adolescentes, dos grupos de atividades da Assistência Social, Trabalho e Habitação para a cidade de Machadinho-RS.
- **Art. 2º** Para atendimento das disposições da presente lei, poderão ser realizadas despesas no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Parágrafo Único** – As despesas autorizadas na presente lei deverão ser objeto de prestação de contas especifica, a qual severa ser enviada para conhecimento do Poder Legislativo no prazo de trinta dias após a sua realização.

- **Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da lei-de-meios em execução com recursos consignados para a Assistência Social, Trabalho e Habitação.
- **Art. 4º -** As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plurianual e LDO do presente exercício.
  - **Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

**EDIOMAR BREZOLIN**PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

**Bárbara Zandona Smangogeski** Secretaria da Administração.